

DECISÃO DE RECURSO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DAS BANDAS PARA COMPOR O DIA DO ROCK GOITACÁ 2025

PROCESSO nº 2025.019.000118-6-PR

OBJETO: Credenciamento para contratação de profissionais especializados (músicos, bandas e/ou grupos musicais) para realização do “DIA DO ROCK GOITACÁ”, no mês de maio de 2025, no Cais da Lapa, Centro de Campos dos Goytacazes/RJ.

A Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, no uso de suas atribuições, **DECIDE** pelo **CONHECIMENTO** dos recursos interpostos pelas bandas **VARNEY, ARDÓSIA, MR BROW, O SALTO, HOTEL 05, GRALHA, PROJETO ZERO, ÁSTER, BONDE PUNK, GUEERSH, INNER SIDE, LÓTUS, VOCCATUS, WALLDEN**, bem como pelo conhecimento das contrarrazões apresentadas pela banda **EVOLUÇÃO DA ESPÉCIE**, dadas a tempestividade e a legitimidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

De outro bordo, **DECIDE** também pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto pela banda **REUBES PESS BAND**, dada a tempestividade e legitimidade da Recorrente, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**.

Por derradeiro, informa que todas as análises recursais estão disponíveis no site oficial da Prefeitura, a saber, www.campos.rj.gov.br/licitacoes ou poderão ser solicitadas através do e-mail: licitacao.campos.rj@gmail.com.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de maio de 2025.

Fernanda da Silva Campos
Presidente da FCJOL
Matr: 41.620



FERNANDA DA SILVA CAMPOS
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Matr. 41.620

ENCAMINHAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Chamamento Público nº 001/2025

Objeto: Credenciamento, para contratação de profissionais especializados (músicos, bandas e/ou grupos musicais) para realização do "DIA DO ROCK GOITACÁ", no mês de maio de 2025, no Cais da Lapa, Centro de Campos dos Goytacazes/RJ.

Sra. Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar os RECURSOS interpostos pelas bandas **ARDÓSIA PUNK CORE**, protocolado através de e-mail enviado no dia 09/05/2025; **ÁSTER**, protocolado através de e-mail enviado no dia 07/05/2025; **BONDE PUNK**, protocolado através de Processo SUAP nº 00004.003822.2025-79, no dia 08/05/2025; **GRALHA**, protocolado através de Processo SUAP nº 00004.003821.2025-24, no dia 08/05/2025; **GUEERSH**, protocolado através de e-mail enviado no dia 09/05/2025; **HOTEL 05**, protocolado através de e-mail enviado em 09/05/2025; **INNER SIDE**, protocolado através de Processo SUAP nº 00004.003826.2025-57 no dia 08/05/2025; **LÓTUS**, protocolado através de e-mail enviado em 07/05/2025; **MR. BROW**, protocolado através de e-mail enviado no dia 09/05/2025; **O SALTO MUSIC SESSION**, protocolado através de e-mail enviado em 09/05/2025; **PROJETO ZERO**, protocolado através de e-mail enviado no dia 09/05/2025; **REUBES PESS BAND**, protocolado através de e-mail enviado em 09/05/2025; **RODRIGO RANGEL**, protocolado através de e-mail enviado em 08/05/2025; **VARNEY**, protocolado através de e-mail enviado em 08/05/2025; **VOCCATUS**, protocolado através de Processo SUAP nº 00004.003823.2025-13, no dia 08/05/2025; **WALLDEN**, protocolado através de e-mail enviado em 09/05/2025, bem como as CONTRARRAZÕES interpostas pela banda **EVOLUÇÃO DA ESPÉCIE**, protocolada junto a este Setor, no dia 19/05/2025.

max *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, registre-se que tanto as razões recursais quanto as contrarrazões foram protocoladas tempestivamente.

DAS RAZÕES RECURSAIS

1- DA BANDA ÁSTER

A Recorrente contesta sua inabilitação alegando, sucintamente, que apresentou o Mapa Cultural da empresa responsável e não da banda, sustentado que esta foi a exigência descrita no instrumento convocatório e o registro da empresa foi enviado corretamente.

2- DAS BANDAS BONDE PUNK, INNER SIDE E VOCCATUS

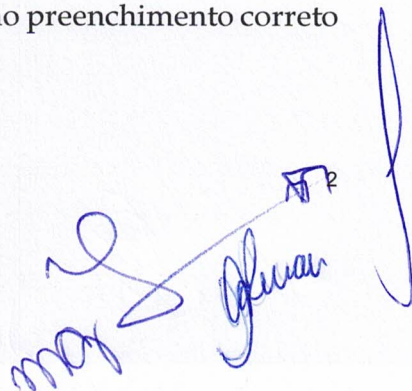
As Recorrentes alegam, resumidamente, que a avaliação feita pela Comissão de Contratação está “...A maculado por vício de discrepância no julgamento...”, enfatizando que a banda TUBARÃO MARTELO foi habilitada e classificada mesmo não apresentando o registro no Mapa Cultural de Campos - o mesmo documento que gerou suas inabilitações.

Cumprе acrescentar que as Recorrentes destacam que, a despeito de não terem apresentado o Mapa Cultural das bandas, anexaram o registro no Mapa Cultural da empresa que as representa e de um representante das bandas (Gabriel Pessanha Junqueira).

3- DA BANDA GUEERSH

A Recorrente solicita que seja concedida nova oportunidade para inclusão de novos documentos que não foram apresentados dentro do prazo estipulado no edital para apresentação da documentação por parte dos interessados.

Registre-se que a Recorrente confirma que não se atentou ao preenchimento correto dos anexos II e III do edital.



4- DO MÚSICO RODRIGO FABIANO GOMES RANGEL

A Recorrente alega, em linhas gerais, que não foram protocolados os documentos que geraram sua inabilitação (certificado de registro como MEI e certidão negativa de falência e recuperação judicial) porque entendeu que tais documentos não eram obrigatórios.

Noutro giro, solicita que seja aceita a inclusão da referida documentação.

5- DA BANDA WALDEN

De maneira bem sucinta, registre-se que a Recorrente, em sede recursal, anexa a certidão que gerou sua inabilitação, solicitando, em seguida, que esta seja aceita e, consequentemente, a banda seja considerada habilita.

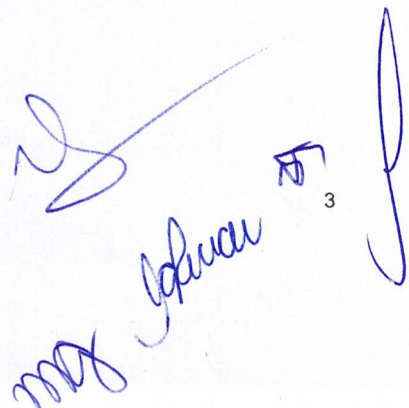
6- DA BANDA LOTUS

A Recorrente alega que a ausência da Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual, emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, junto à sua documentação “...se deu por motivo alheio à vontade da empresa...”. Ainda nesta esteira, salienta que foi feita a solicitação da referida certidão e que “...por indisponibilidade do sistema da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro...” a emissão do documento em tela não foi possível.

Por fim, a Recorrente anexa, em sede recursal, a referida documentação solicitando que seja aceita como cumprimento da exigência editalícia, sustentando que deve ser observada a LC nº 123/2006 no caso em tela.

7- DAS BANDAS ARDÓSIA, GRALHA, HOTEL 05, MR BROW, O SALTO, PROJETO ZERO, REUBES PESS BAND e VARNEY

Registre-se que estas Recorrentes insurgiram contra a decisão da Comissão Julgadora da FCJOL referente à análise das propostas técnicas, questionando, em apertada síntese, os critérios de pontuação das bandas.



3

DAS CONTRARRAZÕES

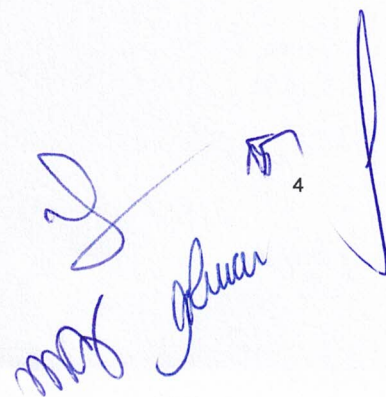
Registre-se que a Banda EVOLUÇÃO DA ESPÉCIE apresentou contrarrazões aos recursos interpostos pelas Bandas MR BROW, REUBES PESS BAND e VARNEY, fazendo, em linhas gerais, ponderações de ordem técnica referentes aos critérios de pontuação defendidos pelas referidas bandas.

DOS ATOS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

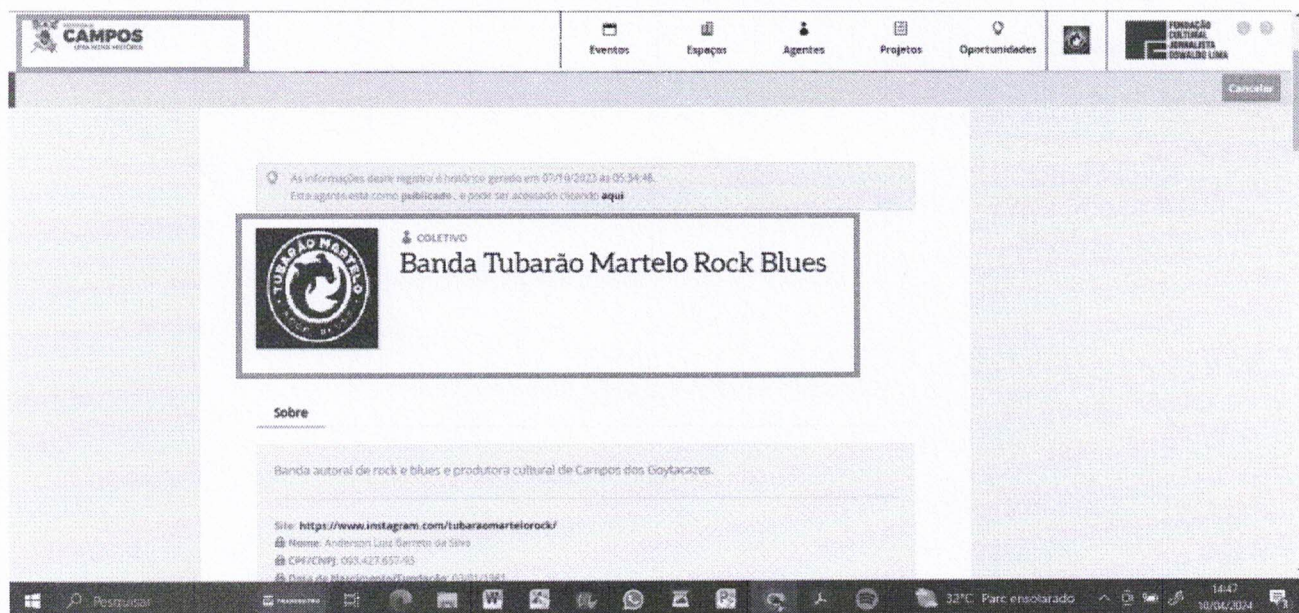
Prima facie, registre-se que a Comissão de Contratação observou todos os princípios constitucionais e demais princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, em especial, os do julgamento objetivo e o da vinculação ao instrumento convocatório.

No tocante aos questionamentos feitos pelas Bandas ÁSTER, BONDE PUNK, INNER SIDE E VOCCATUS, necessário destacar que nenhuma delas apresentou o registro das respectivas bandas no Mapa Cultural Campista, exigência editalícia contida no subitem 8.4.1.

Ainda nesta senda, no que tange à alegação das Bandas BONDE PUNK, INNER SIDE E VOCCATUS referente ao vício no julgamento da documentação da Banda Tubarão Martelo, insta salientar que tal argumento não merece prosperar, uma vez que, conforme imagem abaixo, a Banda Tubarão Martelo apresentou sim, junto aos documentos de habilitação, o comprovante de inscrição no Mapa Cultural de Campos.



Handwritten signature and stamp, likely indicating approval or registration.



Link do perfil:

<https://mapasculturais.campos.rj.gov.br/historico/957/>

No que toca às alegações das Bandas GUEERSH, RODRIGO FABIANO GOMES RANGEL, WALDEN e LOTUS, cumpre enfatizar que inexistente previsão editalícia que permita a inclusão de documentos posteriormente à data de encerramento do presente procedimento de Credenciamento.

Outrossim, a Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe, em seu artigo 64, que após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

Ainda nesta toada, no que diz respeito à alegação da Banda LOTUS, importante ressaltar que, em que pese a referida banda tenha apresentado declaração de enquadramento como ME/EPP, para alcançar os benefícios da LC nº 123/2006, para utilização deste direito a empresa deveria ter apresentado a certidão em comento ainda que vencida ou com outra restrição,

max *Guar* ⁵ 

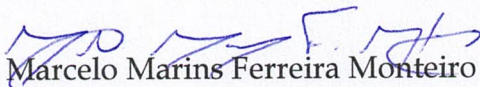
conforme disposto no art. 43 da lei retromencionada. No caso em tela, foi apresentado apenas uma “Solicitação de Certidão” junto a PGE, não sendo esta considerada documento.

Assim sendo, a Comissão de Contratação, cujos membros a este subscrevem, entende que os recursos das Recorrentes ÁSTER, BONDE PUNK, INNER SIDE, VOCCATUS, GUEERSH, RODRIGO FABIANO GOMES RANGEL, WALDEN e LOTUS não merecem lograr êxito, sem qualquer embargo aos entendimentos em sentido contrário, com os quais, desde já, manifestamos nosso respeito.

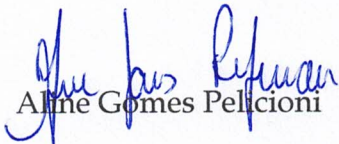
Por derradeiro, insta salientar que os recursos apresentados pelas bandas ARDÓSIA, GRALHA, HOTEL 05, MR BROW, O SALTO, PROJETO ZERO, REUBES PESS BAND e VARNEY, que se referem à avaliação procedida pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, em observância ao disposto nos itens 9 e 10 do edital, devem ser analisados pela Comissão retromencionada.

Isto posto, considerando que a decisão final cabe à Autoridade Superior, no caso, à Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, encaminhamos o presente, juntamente com as peças recursais e contrarrazões, para análise e decisão.

Campos dos Goytacazes, 20 de maio de 2025.



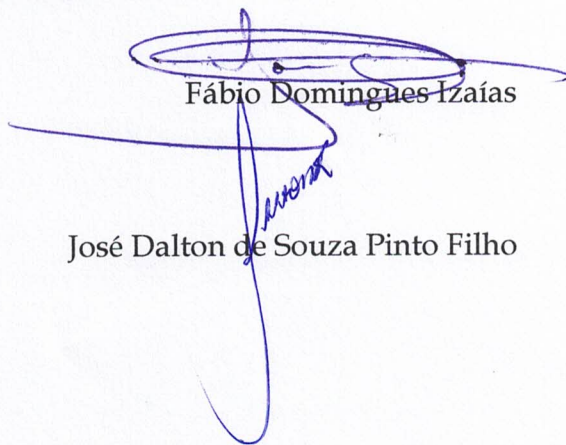
Marcelo Marins Ferreira Monteiro



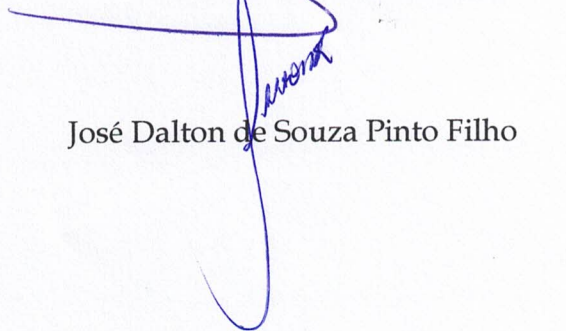
Aline Gomes Pellicioni



Michelle Gomes Alves



Fábio Domingues Izaías



José Dalton de Souza Pinto Filho

ATA DA REUNIÃO PARA JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DAS BANDAS PARA COMPOR O DIA DO ROCK GOITACÁ 2025.

Ao vigésimo dia do Mês de Maio de 2025, a Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria 06/2025, publicada no DOM (Diário Oficial do Município) em doze de Março de 2025, reunida em sua sede, com a presença dos seguintes servidores: Andréa de Cássia Sodré Cunha, presidente da comissão e dos servidores Ketelen Ferreira da Silva e Alba Trajano de Luna Gomes, membros da comissão, procedeu a análise dos recursos apresentados:

A **Banda Varney**, empatada com as bandas Evolução da Espécie e Mr. Brow, todas com 32 pontos e utilizando-se o primeiro critério de desempate, ficou fora dos 6 primeiros lugares. Interpôs recurso, alegando que a contagem dos pontos não considerou o número de vezes que participou do Dia do Rock Goitacá, alegando participação nos anos de 2017 e 2024, todavia, o documento juntado para comprovar a participação no ano de 2017 não foi suficiente, tendo em vista que trata-se de uma reportagem que aborda sobre o evento, todavia, não consta na reportagem o nome da Banda, não sendo possível comprovar sua participação. Já no Dia do Rock Goitacá de 2024, foi juntado pela banda o Card oficial do evento onde consta o nome da banda, a hora e dia de sua apresentação. Desta feita, **recurso IMPROCEDENTE**.

A **Banda Ardósia** solicitou nova análise da documentação apresentada, o que foi feito e não houve nenhuma mudança em sua pontuação, portanto, **recurso IMPROCEDENTE**.

A **Banda Mr. Brow** alegou que auferiu mais pontos do que os publicados e assim, deverá ficar entre os 6 (seis) classificados, todavia, não merece prosperar, uma vez que novamente analisada pela comissão técnica, não houve alteração na pontuação. Referente a alegação de que não houve transparência em relação a divulgação do resultado com os devidos pontos alcançados pelas bandas, também não merece prosperar uma vez que está disponível as atas das análises dos documentos, bem como das análises técnicas no link da Licitação desde a data de 07 de maio de 2025 de forma pública, para o alcance de todos, inclusive com a pontuação alcançada por cada banda. **Recurso IMPROCEDENTE**.

A **Banda O Salto** solicitou nova análise da documentação apresentada, procedeu-se a nova análise e não houve nenhuma alteração em sua pontuação, portanto, **recurso IMPROCEDENTE**.

A **Banda Hotel 05** destaca-se que por um equívoco não juntou aos documentos o SETLIST. Tal documento faz parte da avaliação dos critérios técnicos, sendo um elemento classificatório de grande importância para a classificação ou não da Banda, ademais o SETLIST é o documento pelo qual a Comissão de Avaliação fará a checagem das músicas tocadas ou não à época do evento. Cumpre ressaltar que outras Bandas também não conseguiram a classificação justamente por não apresentarem em tempo hábil os requisitos exigidos no certame. Buscando sempre os princípios da transparência, impessoalidade e imparcialidade, a Comissão exerceu durante toda a análise das bandas uma conduta igualitária, não podendo, portanto, classificar uma Banda que agiu com esquecimento e não má fé, que isso fique claro, em detrimento a outras bandas que também esqueceram a juntada de documentos e não alcançaram a classificação. Há que se primar sempre pela equidade nas avaliações. Isto posto, **recurso IMPROCEDENTE**.

A **Banda Gralha** alega ter juntado o SETLIST em conjunto com os documentos necessários para a habilitação da Banda. Entrementes, na análise feita por esta Comissão restou comprovado que a Requerente juntou o "Repertório" e não o "Setlist". É evidente que existe diferença entre Repertório x Setlist, tanto no contexto musical quanto no escopo. O repertório é a coleção total de músicas que um artista ou banda domina e pode tocar, enquanto o Setlist é a seleção específica de músicas que será tocada em um determinado show. Sendo mais abrangente sobre o tema: Repertório é uma lista ampla de todas as músicas que um artista ou

banda conhece e está apto a tocar, podendo incluir músicas de diferentes estilos, épocas e gêneros, é a base para a criação de um Setlist. Na apresentação dos documentos pela Requerente, em momento algum foi utilizado a nomenclatura SETLIST conforme determinado no certame, fazendo uso da nomenclatura REPERTÓRIO. Desta feita, recurso IMPROCEDENTE.

A Banda Projeto Zero pleiteia uma nova análise dos requisitos uma vez que apresentou todos conforme previsão no Credenciamento, todavia foi credenciada, mas não classificada. A Comissão de Análise Técnica ao analisar novamente os critérios, não verificou nenhuma situação em desconformidade com a primeira análise, tendo o recurso IMPROCEDENTE.

A Banda Reubes pleiteia uma nova análise dos requisitos uma vez que apresentou todos conforme previsão no Credenciamento, todavia foi credenciada, mas não classificada. Alega também que nos anos anteriores conseguia a classificação com pontuações maiores e que desta vez juntou mais materiais que da outras vezes. A Comissão de Análise Técnica ao analisar novamente os critérios, verificou que ao invés de ter alcançado os 21 pontos conforme publicado, a Banda alcançou 36 pontos, uma vez que apresentou link com 16 músicas autorais, o que não foi observado pela Comissão de Análise Técnica, por estar inserido no mesmo arquivo do SETLIST. Sendo assim, recurso PROCEDENTE.

A Banda Evolução da Espécie apresentou suas contrarrazões em face das seguintes bandas: MR BROW, REUBES PESS BAND, VARNEY, pleiteando a improcedência total dos recursos interpostos pelas mesmas. No que se refere as Bandas MR BROW e VARNEY, nova análise ocorreu por esta comissão e não houve nenhuma alteração nas notas alcançadas anteriormente por elas, mantendo assim a improcedência dos recursos. Em relação a Banda REUBES PESS BAND, numa nova análise foi constatado 16 (dezesesseis) músicas autorais apresentadas num link no mesmo arquivo em que constava seu setlist, alcançando a banda a seguinte pontuação:

PONTUAÇÃO ATINGIDA PELA BANDA:

EXISTÊNCIA: Comprovada existência da banda desde 1991 = 34 anos = 10 pontos

MÚSICAS AUTORAIS: Comprovada 16 (dezesesseis) músicas autorais = 16-3 = 10 pontos

PARTICIPAÇÃO NO DIA DO ROCK GOITACÁ: Comprovadas nos anos de 2014, 22, 23 e 24 = 08 pontos

MÚSICAS DISPONÍVEIS EM PLATAFORMA DIGITAL: Comprovado = 8 pontos

TOTAL DE PONTOS ALCANÇADO: 36 PONTOS

Diante da análise dos recursos interpostos e da contrarrazão, entende essa comissão que somente merece PROCEDÊNCIA o recurso interposto pela Banda REUBES PESS BAND, alterando assim a classificação, conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DAS BANDAS – ANÁLISE TÉCNICA

BANDAS TRADICIONAIS:

- 1 Angelo Nani – 40 pontos * - CLASSIFICADA
- 2 Eixo Nacional – 38,5 pontos *- CLASSIFICADA
- 3 Tubarão Martelo – 38 pontos *- CLASSIFICADA
- 4 Reubes Pess – 36 pontos *- CLASSIFICADA
- 5 Produto do Rock – 34 pontos *- CLASSIFICADA
- 6 ZeroKelvin – 33,5 pontos*- CLASSIFICADA
- 7 Evolução da Espécie – 32 pontos (24 anos) *
- 8 Varney – 32 pontos (12 anos) *

Rua Marechal Floriano, 211 | Centro | Campos dos Goytacazes/RJ

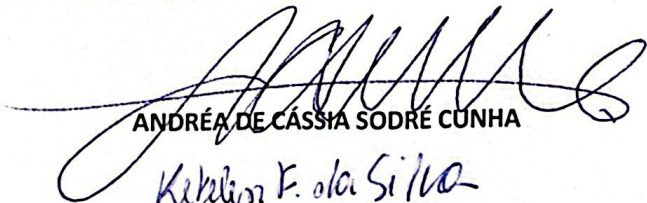


- 9 Mr Brow – 32 pontos (11 anos) *
- 10 Oh! I Kill – 29,5 pontos *
- 11 Blues Band Vidro – 29 pontos *
- 12 Projeto Zero – 29 pontos *
- 13 Lord Zé – 28,5 pontos *
- 14 O Salto – 23 pontos *
- 15 Reubes Pess – 21 pontos *
- 16 Ardósia – 20,5 pontos *
- 17 Vietnã – 19 pontos *
- 18 Madame Bardot – 15,5 pontos *
- 19 Quatro Ponto Zero – 13,5 pontos *

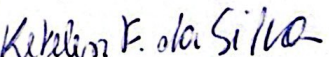
BANDAS NOVAS:

- 1 Nabrup – 28 pontos *- CLASSIFICADA
- 2 Papercut – 26 pontos *- CLASSIFICADA
- 3 Kurtz e Kevin – 21 pontos *- CLASSIFICADA
- 4 Aze – 16,5 pontos *- CLASSIFICADA
- 5 Hotel 05 – 20 pontos (Setlist Não) *
- 6 Gralha – 13 pontos (Setlist Não) *

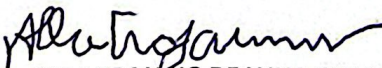
Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue devidamente assinada pelos seus membros.



ANDRÉA DE CÁSSIA SODRÉ CUNHA



KETELLEN FERREIRA DA SILVA



ALBA TRAJANO DE LUNA GOMES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

RESULTADO FINAL

A Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, no uso de suas atribuições, com espede na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 039/2023 e 296/2023, encerrado o julgamento dos recursos, torna público e comunica aos interessados o resultado final da classificação do Credenciamento nº 001/2025, cujo objeto é a contratação de profissionais especializados (músicos, bandas e/ou grupos musicais) para realização do “DIA DO ROCK GOITACÁ”, no mês de maio de 2025, no Cais da Lapa, Centro de Campos dos Goytacazes/RJ:

BANDAS/GRUPOS MUSICAIS (BANDAS TRADICIONAIS)	REPRESENTANTE/EMPRESÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
ANGELO NANI	EQUIPE GP MASTER SOUND LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.729.324/0001-28	<u>CREDENCIADA/CLASSIFICADA</u>
EIXO NACIONAL	MÍDIA ARTES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.535.726/0001-60	<u>CREDENCIADA/CLASSIFICADA</u>
TUBARÃO MARTELO	RASEC SOLUÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 15.244.408/0001-86	<u>CREDENCIADA/CLASSIFICADA</u>
REUBES PESS BAND	RODRIGUES PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.577.686/0001-43	<u>CREDENCIADA/CLASSIFICADA</u>
PRODUTO DO ROCK	BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.136.667/0001-02	<u>CREDENCIADA/CLASSIFICADA</u>
ZEROKELVIN	BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.136.667/0001-02	<u>CREDENCIADA/CLASSIFICADA</u>
EVOLUÇÃO DA ESPÉCIE	MÍDIA ARTES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.535.726/0001-60	CREDENCIADA
VARNEY	MÍDIA ARTES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.535.726/0001-60	CREDENCIADA
MR. BROW	RASEC SOLUÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 15.244.408/0001-86	CREDENCIADA
OH! I KILL	MÍDIA ARTES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.535.726/0001-60	CREDENCIADA



PREFEITURA DE
CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA



FUNDAÇÃO
CULTURAL
JORNALISTA
OSWALDO LIMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

BLUES BAND VIDRO	EQUIPE GP MASTER SOUND LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.729.324/0001-28	CREDENCIADA
PROJETO ZERO	RODRIGUES PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.577.686/0001-43	CREDENCIADA
LORD ZÉ	RODRIGUES PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.577.686/0001-43	CREDENCIADA
O SALTO MUSIC SESSION	BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.136.667/0001-02	CREDENCIADA
ARDÓSIA	BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.136.667/0001-02	CREDENCIADA
BANDA VIETNÃ	RODRIGUES PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.577.686/0001-43	CREDENCIADA
MADAME BARDOT	RASEC SOLUÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 15.244.408/0001-86	CREDENCIADA
QUATRO PONTO ZERO ACÚSTICO	RODRIGUES PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.577.686/0001-43	CREDENCIADA

BANDAS/GRUPOS MUSICAIS (BANDAS NOVAS)	REPRESENTANTE/EMPRESÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
NABRUP	BRUNA DA SILVA PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 51.206.948/0001-39	<u>CREDENCIADA/CLASSIFICADA</u>
PAPERCUT	FNL ESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.836.202/0001-46	<u>CREDENCIADA/CLASSIFICADA</u>
KURTZ E KEVIN	RASEC SOLUÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 15.244.408/0001-86	<u>CREDENCIADA/CLASSIFICADA</u>
AZE	RODRIGUES PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.577.686/0001-43	<u>CREDENCIADA/CLASSIFICADA</u>

Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de maio de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente da FCJOL
Matr: 41.620



FERNANDA DA SILVA CAMPOS
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Matr. 41.620